



## ALCOOL E DIREÇÃO: A NOVA LEI SECA NO BRASIL

Luana Vieira Oliveira<sup>1</sup>  
Antônio Xavier Silva<sup>2</sup>  
Luci Mara Bertoni<sup>3</sup>

### INTRODUÇÃO

Pesquisas apontam que a embriaguez ao volante é um dos maiores fatores causadores de acidentes de trânsito no Brasil. A Nova “Lei Seca” nº 12.760/12 tem como objetivo diminuir essas tristes estatísticas, tornando crime a associação de álcool e direção, que por sua vez, é visto como uma opção. Entretanto, o hábito de beber e dirigir ainda é disseminado no Brasil e aqueles que optam por beber e dirigir procuram literalmente desviar dos locais onde sejam realizadas as fiscalizações. Deste modo, a “Lei seca” pode ser vista por muitos de forma negativa ou desnecessária, uma vez que o bêbado é sempre o outro, o vizinho, ou o desconhecido.

Apesar dos graves efeitos desta mistura e do elevado número de acidentes envolvendo uso de bebida alcoólica pelos motoristas brasileiros, boa parte destes ainda permanece com tal prática. Assim, faz-se necessária a criação de leis reguladoras do comportamento que envolve a associação do uso de álcool e direção.

A questão central deste trabalho consiste em compreender o papel social da Nova Lei Seca no Brasil e o seu contexto de implementação. Este pesquisa parte da hipótese que existe um consenso predominante acerca do uso de drogas e direção que parte da falta de informação e esclarecimento das pessoas sobre os efeitos da substância no organismo, e até mesmo pelo fato de não considerarem o álcool uma droga, com função de provocar alterações no organismo e na percepção do sujeito que a ingere, uma incapacidade de se reconhecer como sujeito sem controle de suas ações ou mesmo por uma questão cultural de incentivo ao uso de álcool.

1 Mestranda em Memória, Linguagem e Sociedade (UESB). Endereço eletrônico: luana\_dap@hotmail.com

2 Discente de Especialização em Fundamentos Sociais e Políticos da Educação (UESB). Endereço eletrônico: antonioxavier20@hotmail.com

3 Professora Titular do DFCH/UESB. Docente no PPGMLS; coordenadora do CEFSPE e líder do GePAD – Gênero, Políticas, Álcool e Drogas/Museu Pedagógico/UESB. Endereço eletrônico: profaluci@uesb.edu.br



## METODOLOGIA

De caráter qualitativo, esta pesquisa busca analisar o tema proposto por meio de uma pesquisa bibliográfica acerca de informações e conceitos sobre a implementação das leis reguladoras que visam diminuir o índice de acidentes de trânsito provocados pelo comportamento de dirigir alcoolizado.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

Para compreendermos o motivo que leva à criação desta lei, é necessário abordarmos sobre o conceito de drogas, que é toda e qualquer substância, natural ou sintética, que introduzida no organismo humano, modifica as funções do sistema nervoso central. A etimologia da palavra “droga” segundo Carneiro (2005, p.10), “provavelmente deriva do termo holandês *droog*, que significava produtos secos e servia para designar conjunto de substâncias naturais utilizadas na alimentação e na medicina do século XVI ao XVII”.

As drogas podem ser naturais ou sintéticas, e classificadas em lícitas e ilícitas. Segundo Lorencini Jr. (1998), para dizer se uma droga é lícita ou ilícita vai depender mais do contexto sociocultural e histórico de cada sociedade, do que dos aspectos psicológico dos usuários ou das propriedades químicas das drogas. Elas são então classificadas em três grupos: estimulantes, perturbadoras ou alucinógenas, e depressoras. Por atuar no sistema nervoso central, o álcool é tido como uma droga. O álcool etílico é uma substância psicoativa, depressora do sistema nervoso central, que altera percepções e comportamentos, podendo aumentar a agressividade e diminuir a atenção. Lapate (2001) afirma que a pessoa que fizer uso da ingestão de álcool, no primeiro momento pode aparecer os efeitos estimulantes, como euforia, desinibição e maior facilidade para falar. Porém, com o passar do tempo, começam a aparecer os efeitos depressores, como falta de coordenação motora, descontrole e sono. A ingestão de álcool, mesmo em pequenas quantidades, diminui a coordenação motora e os reflexos, comprometendo a capacidade de dirigir veículos.

Segundo Leyton, Ponce e Andreuccetti (2009, p. 168), “estudos realizados com



vítimas fatais em acidentes de trânsito, indicam que cerca de metade das vítimas tinham alcoolemia positiva, em média 4 vezes superior ao máximo permitido pela lei”. O que faz do álcool, hoje, o maior responsável pela ocorrência de acidentes de trânsito. Nesse sentido, o Centro de Informações sobre Saúde e Álcool - CISA (2015) afirma que, com o aumento do consumo, as habilidades motoras e o tempo de reação também sofrem consequências, e o comportamento torna-se descontrolado, com tendência para maior impulsividade e agressividade, comprometendo, ainda mais, a aptidão para dirigir. Além disso, a ingestão de altas doses de álcool pode causar sonolência ou até mesmo desmaios ao volante. Segundo apontam os dados do CISA (2015), o uso de álcool é um dos fatores de risco de maior impacto para a mortalidade e incapacidade nos acidentes de trânsito, que é um problema de preocupação mundial. No entanto, o álcool é socialmente estimulado na sociedade brasileira.

De acordo Lapate (2001, p. 100), “o álcool é a mais antiga e a mais usada droga psicoativa conhecida pela humanidade, sendo tolerada na maioria das culturas, por ser um hábito social, que acompanha o homem há milênios”. A sua descoberta pode estar relacionada desde quando o homem primitivo começou a observar o comportamento alterado de animais que se alimentavam de frutas fermentadas e a partir dessa experiência passou a usar o suco das frutas com teor alcoólico. A cerveja e o vinho, por exemplo, são bebidas que estão registradas na sociedade há milhares de anos. Para Bertoni (2007, p.24), a história tem mostrado que vários povos, em épocas distintas, conheciam e até mesmo desenvolviam diferentes tipos de bebidas que, com o decorrer do tempo, se tornaram parte de suas culturas. Isso alterou a relação do sujeito com os membros da sua comunidade e, claro, alterou também seu próprio metabolismo. Passou a ter comportamentos que eram aceitos por uns e rejeitados por outros.

A prática de beber e dirigir é proibida, no Brasil, desde 1966, pelo código de trânsito brasileiro que, nesta época, considerava apenas, como infração administrativa de baixa gravidade. Porém, ela sofreu alteração em 1998, quando houve uma mudança no código de trânsito brasileiro, que caracterizava o ato de conduzir embriagado como sendo infração administrativa e crime em espécie. Apesar das mudanças, houve pouca fiscalização para a implementação do código. Além disso, o ato de beber e dirigir era tido como algo normal, por isso não necessitava de um combate veemente.

No entanto, só em 2007, com a influência da elaboração do relatório Global da Segurança nas Estradas, da Organização Mundial de Saúde (OMS) que trouxe dados relevantes sobre a mortalidade nas estradas brasileiras e os altos índices de acidentes



de trânsito, que foi estimulada a edição da chamada “Lei Seca<sup>4</sup>”. Tendo como principal intuito, segundo Cabral (2014,p,61), “reduzir o número de acidentes em nossas rodovias imediatamente, e por isso foi editada por meio de Medida Provisória – a MP nº415”, que primeiro vetava o comércio e o oferecimento de bebidas alcoólicas em todos os estabelecimentos próximos às rodovias federais, e depois alterou para responsabilizar o condutor. Então, a MP nº 415 foi transformada na lei nº 11.705, de 19de junho de 2008, ficando assim, proibido conduzir veículo automotor, na via pública, estando com concentração de álcool por litro de sangue igual ou superior a 6 (seis) decigramas.

Porém, em 2012, o Superior Tribunal de Justiça – STJ decidiu que o motorista não era obrigado a usar o bafômetro nem fazer o exame de sangue. Uma vez, que ninguém é obrigado a produzir prova contra si mesmo, tido como inconstitucional. Colocando assim, a “Lei Seca” em questão. Diante disso, o Congresso, no mesmo ano, promulgou a Nova “Lei Seca”, que abrangeu as formas de produção de prova a fim de comprovar a embriaguez ao volante, tais como o teste do bafômetro, exames clínicos, vídeos e prova testemunhal. Além dos sinais que mostrem mudanças na coordenação psicomotora, deixando a Lei bem mais rígida (CABRAL, 2014, p. 12).

## CONCLUSÕES

Até o presente momento conclui-se, por meio deste levantamento bibliográfico, que as novas mudanças na “Lei Seca” contemplam a necessidade de um tratamento mais adequado e rigoroso com relação à prática de consumir bebida alcoólica e dirigir, que podem trazer consigo consequências mortais. A resistência das pessoas à mudança de tal prática e concomitantemente a Lei Seca pode ser justificada pela dificuldade das mesmas de reconhecerem os efeitos da substância, ou como supracitadas, por um contexto histórico cultural que incentiva o uso desta. Esse estudo portanto requer maior aprofundamento. Sugere-se, para um segundo momento desta pesquisa, que seja feita uma pesquisa de campo com base na Teoria das Representações Sociais de Serge Moscovici(2005), a fim de buscarmos quais são as representações sociais de motoristas acerca da combinação álcool e direção e/ou da Lei Seca e sua necessidade de vigência, analisando quais são os

4 O apelido dado a Lei – Lei Seca – faz uma referência à lei ocorrida nos Estados Unidos em 1920 que proibiu a venda de bebidas alcoólicas, para acabar com os problemas sociais. Já no Brasil ela não se propõe acabar como as bebidas com teor alcoólico e sim de tipificar a embriaguez ao volante. Tendo em vista diminuir os acidentes de trânsito.



pensamentos e ideias que estes carregam de forma consensual acerca do tema e porque ainda há tantos casos de acidentes de trânsito envolvendo motoristas alcoolizados.

**Palavras-chave:** Álcool. Direção. Lei Seca.

## REFERÊNCIAS

BERTONI, Luci Mara. “**Se beber não dirija**”: representações sociais de universitários sobre propagandas televisivas de cerveja. Araraquara: UNESP, 2007. 107 f. Tese (Doutorado em Educação Escolar) – Pós-Graduação em Educação Escolar, Faculdade de Ciências e Letras, Universidade Estadual Paulista, Araraquara, 2007.

BRASIL. Lei n. 11.705, de 19 de junho de 2008. Esta Lei altera dispositivos da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, com a finalidade de estabelecer alcoolemia 0 (zero) e de impor penalidades mais severas para o condutor que dirigir sob a influência do álcool, e da Lei no 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas. Brasília, 2008.

\_\_\_\_\_. Lei nº 12.760, de 20 de dezembro de 2012. Esta Lei Altera a Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro. Brasília, 2012.

\_\_\_\_\_. Medida Provisória nº 415, de 21 de janeiro de 2008. Esta Medida provisória discorre sobre a Proibição e a comercialização de bebidas alcoólicas em rodovias federais e acresce dispositivo à Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

CABRAL, Tayenne de Faria P. D. **Representações Sociais sobre o Fenômeno de Beber e Dirigir**. Brasília: UnB, 2014. 134 f. Dissertação (Mestrado em sociologia) - Pós-Graduação em sociologia, Instituto de ciências sociais, Universidade de Brasília, Brasília, 2014.

CISA (Centro de Informações sobre Saúde e Álcool). Disponível em <<http://www.cisa.org.br/artigo/4692/alcool-transito.php>>. Acesso em: 19 Out. 2016.

CARNEIRO, Henrique. Transformações do significado da palavra “droga”: das especiarias colônias ao proibicionismo contemporâneo. *In*: Venâncio, Henrique Carneiro. Álcool e



drogas na história do Brasil. São Paulo. Alameda. 2005.

LAPATE, Vagner. **Hora zero**: a independência das drogas: antes que os problemas cheguem. São Paulo. Scortecci, 2001.

LEYTON, Vilma; PONCE, Julio de Carvalho; ANDREUCETTI Gabriel. Problemas específicos: álcool e trânsito. In ANDRADE, Arthur Guerra de; ANTHONY, James C.; SILVEIRA, Camila Magalhães. Álcool e suas conseqüências: uma abordagem multiconceitual. Barueri, SP: Minha Editora, 2009. Disponível em <http://www.cisa.org.br/artigo.php?FhIdTexto=440>.> Acesso em 05/08/2016.

LORENCINI JR., Álvaro. Enfoque contextual das drogas: aspectos biológicos, culturais e educacionais. In: AQUINO, Julio Grupo (org.). **Drogas nas escolas**: alternativas teóricas e práticas. São Paulo: Somos 1998.